



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 406 , DE 15 DE JUNHO DE 1992.

Cria cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas com os vencimentos mensais correspondentes da Fundação Escola de Serviço Público de Rondônia-FUNSEPRO, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA ,
faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas com os vencimentos correspondentes da Fundação Escola de Serviço Público de Rondônia-FUNSEPRO, de conformidade com os anexos I, II e III a esta Lei.

Art. 2º - Aos servidores que, na data da publicação desta Lei percebam retribuição superior ao limite fixado, fica assegurada a percepção de diferença, como vantagem pessoal, expressa em valor fixo, nominalmente identificável, a ser absorvida pelos aumentos e reajustes, inclusive automáticos e supervenientes.

Art. 3º - Fica incorporado ao vencimento, o abono salarial concedido pela Lei nº 346, de 12 de dezembro de 1991, no valor de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros).

Art. 4º - As gratificações e os salários mencionados no art. 1º, serão reajustados no mesmo período e índices da Administração Direta do Estado.

Art. 5º - As despesas decorrentes da

002553 de
15-06-92 Supplemento
Publicado no Diário Oficial
nº 2555 do dia 17/06/92

GOVERNO DO ESTADO DE
GOYRINHÓPOLIS



LEI Nº 106/92

Art. 1º - Fica instituído o cargo de...

Art. 2º - O cargo de...

Art. 3º - O cargo de...

Art. 4º - O cargo de...

Art. 5º - O cargo de...

Art. 6º - O cargo de...

Art. 7º - O cargo de...

Art. 8º - O cargo de...

Art. 9º - O cargo de...

Art. 10º - O cargo de...

Art. 11º - O cargo de...

Art. 12º - O cargo de...

Art. 13º - O cargo de...

Art. 14º - O cargo de...

Art. 15º - O cargo de...

Art. 16º - O cargo de...

Art. 17º - O cargo de...

Art. 18º - O cargo de...

Art. 19º - O cargo de...

Art. 20º - O cargo de...

Art. 21º - O cargo de...

Art. 22º - O cargo de...

Art. 23º - O cargo de...

Art. 24º - O cargo de...

Art. 25º - O cargo de...

Art. 26º - O cargo de...

Art. 27º - O cargo de...

Art. 28º - O cargo de...

Art. 29º - O cargo de...

Art. 30º - O cargo de...

Art. 31º - O cargo de...

Art. 32º - O cargo de...

Art. 33º - O cargo de...

Art. 34º - O cargo de...

Art. 35º - O cargo de...

Art. 36º - O cargo de...

Art. 37º - O cargo de...

Art. 38º - O cargo de...

Art. 39º - O cargo de...

Art. 40º - O cargo de...

Art. 41º - O cargo de...

Art. 42º - O cargo de...

Art. 43º - O cargo de...

Art. 44º - O cargo de...

Art. 45º - O cargo de...

Art. 46º - O cargo de...

Art. 47º - O cargo de...

Art. 48º - O cargo de...

Art. 49º - O cargo de...

Art. 50º - O cargo de...

Art. 51º - O cargo de...

Art. 52º - O cargo de...

Art. 53º - O cargo de...

Art. 54º - O cargo de...

Art. 55º - O cargo de...

Art. 56º - O cargo de...

Art. 57º - O cargo de...

Art. 58º - O cargo de...

Art. 59º - O cargo de...

Art. 60º - O cargo de...

Art. 61º - O cargo de...

Art. 62º - O cargo de...

Art. 63º - O cargo de...

Art. 64º - O cargo de...

Art. 65º - O cargo de...

Art. 66º - O cargo de...

Art. 67º - O cargo de...

Art. 68º - O cargo de...

Art. 69º - O cargo de...

Art. 70º - O cargo de...

Art. 71º - O cargo de...

Art. 72º - O cargo de...

Art. 73º - O cargo de...

Art. 74º - O cargo de...

Art. 75º - O cargo de...

Art. 76º - O cargo de...

Art. 77º - O cargo de...

Art. 78º - O cargo de...

Art. 79º - O cargo de...

Art. 80º - O cargo de...

Art. 81º - O cargo de...

Art. 82º - O cargo de...

Art. 83º - O cargo de...

Art. 84º - O cargo de...

Art. 85º - O cargo de...

Art. 86º - O cargo de...

Art. 87º - O cargo de...

Art. 88º - O cargo de...

Art. 89º - O cargo de...

Art. 90º - O cargo de...

Art. 91º - O cargo de...

Art. 92º - O cargo de...

Art. 93º - O cargo de...

Art. 94º - O cargo de...

Art. 95º - O cargo de...

Art. 96º - O cargo de...

Art. 97º - O cargo de...

Art. 98º - O cargo de...

Art. 99º - O cargo de...

Art. 100º - O cargo de...



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02.

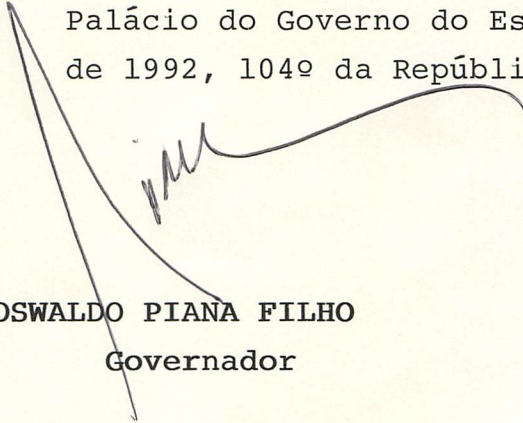
aplicação desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1992.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

dônia, em 15 de junho

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de junho de 1992, 104º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

A N E X O I

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DE RONDÔNIA

FUNSEPRO

CARGOS EM COMISSÃO

QUANT.	CARGOS	VENCIMENTO BÁSICO	GRATIF. REPRES.	GRATF. REPRES.	T O T A L
01	Presidente	497.971,00	150%	222%	2.350.423,00
01	Diretor Executivo	398.376,00	150%	222%	1.880.334,00
03	Diretor de Departamento	273.104,00	150%	----	682.760,00
01	Assessor Jurídico	273.104,00	150%	----	682.760,00
03	Assessor I	273.104,00	150%	----	682.760,00
01	Chefe de Gabinete	246.194,00	150%	----	615.485,00
08	Chefe de Divisão	229.450,00	150%	----	573.625,00
01	Chefe de Controle Interno	229.450,00	150%	----	573.625,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

A N E X O II

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DE RONDÔNIA

FUNSEPRO

FUNÇÃO GRATIFICADA

QUANT.	F U N Ç Ã O	SÍMBOLO	T O T A L
06	Chefe de Grupo Técnico	F.G-6	154.639,00
05	Chefe de Seção	F.G-6	154.639,00
02	Secretária de Gabinete I	F.G-5	127.351,00
03	Assistente I	F.G-5	127.351,00
06	Assistente II	F.G-4	100.060,00
02	Motorista de Gabinete I	F.G-3	72.772,00
02	Secretária de Gabinete II	F.G-2	54.579,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

A N E X O III

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DE RONDÔNIA

FUNSEPRO

GRUPO OCUPAÇÕES PROFISSIONAIS - CÓDIGO: OP-100

CARGO EFETIVO - NÍVEL SUPERIOR	CÓDIGO	QUANT.	VENCIMENTO BÁSICO
Assistente Jurídico	OP-101	01	410.000,00
Assistente Social	OP-102	01	410.000,00
Bibliotecário	OP-103	01	410.000,00
Consultor Técnico	OP-104	04	410.000,00
Contador	OP-105	01	410.000,00
Instrutor	OP-106	03	410.000,00
Psicólogo	OP-107	02	410.000,00
Técnico em Comunicação Social	OP-108	01	410.000,00

GRUPO OCUPAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DE SERVIÇOS - CÓDIGO: OAS-200

CARGO EFETIVO - NÍVEL MÉDIO 2º GRAU	CÓDIGO	QUANT.	VENCIMENTO BÁSICO
Assistente Administrativo	OAS-201	13	160.000,00
CARGO EFETIVO - NÍVEL MÉDIO 1º GRAU	CÓDIGO	QUANT.	VENCIMENTO BÁSICO
Recepcionista	OAS-202	02	130.000,00
Telefonista	OAS-203	02	130.000,00
Agente de Portaria	OAS-204	02	130.000,00
CARGO EFETIVO - NÍVEL ELEMENTAR	CÓDIGO	QUANT.	VENCIMENTO BÁSICO
Auxiliar de Serviços Diversos	OAS-205	08	120.000,00
Motorista	OAS-206	03	120.000,00